

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020, de 18 de março de 2020.

Altera dispositivos da Resolução Nº. 004/09, que “Dispõe sobre o regulamento para a realização de concurso público no Poder Legislativo de Campo Novo, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Novo, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos arts. 5º, 15, 16, 27 e 38 da Resolução Nº. 004/09, nos seguintes termos:

*“Art. 5º A Comissão Examinadora, designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo, será constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral e com conhecimento nas matérias constantes do concurso, devendo as mesmas ser recrutadas no quadro de servidores estatutários do Poder Executivo, **ou através de empresa ou entidade contratada.** (NR)*

Art. 15 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, de acordo com o disciplinado no edital. (NR)

*Art. 16 Não será admitida inscrição condicional **ou fornecimento parcial de documentos exigidos no edital de inscrições.** (NR)*

Art. 27 Em quaisquer das hipóteses descritas no art. 26, será lavrado um “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, onde será descrito o fato, com seus pormenores fundamentais, devendo ser assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão Executiva presentes. (NR)

*Art. 38 O prazo de recurso de revisão de prova e o de reconsideração para o candidato, é de **05 (cinco)** dias úteis após a publicação. (NR)”*

Art. 2º Ficam revogados o **art. 19** e as **alíneas b dos arts. 34 e 35** da Resolução Nº. 004/09.

Art. 3º Ficam alteradas as redações dos caputs dos arts. 26 e 36 da Resolução Nº. 004/09, nos seguintes termos:

“Art. 26 Será excluído do recinto de realização das provas o candidato que: (...) (NR)

Art. 36 Dos recursos de revisão de provas dirigidos à Comissão Executiva deverão constar os seguintes elementos: (...) (NR)”

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO, aos 18 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
Presidente

MARIELI DOS REIS
Secretária

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa adequar dispositivos do regulamento para realização de concursos no Poder Legislativo Municipal, tendo em vista que o mais breve possível será realizada seleção, daí a urgência em realizar tais alterações.

Câmara Municipal de Vereadores, 18 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 04/2009, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA A
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
NO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e, no uso das atribuições que confere os termos da Lei Orgânica do Município de Campo Novo e do Regimento Interno da Casa, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Os Concursos Públicos promovidos na área do Poder Legislativo do Município de Campo Novo, processar-se-ão de conformidade com a Constituição Federal, Leis e Resoluções que Dispõe sobre o Regime Jurídico, Plano de Carreira e de Cargos do Poder Legislativo, bem como a Lei Municipal que Dispõe sobre a reserva de cargos para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal é o Órgão executor do concurso e/ou Empresa, Entidade, Instituição, Fundação e/ou outro Órgão contratado para tal finalidade, competindo-lhe planejar, orientar, coordenar e desenvolver o processo relativo ao concurso público, para preenchimento de vagas no quadro funcional da Câmara Municipal de Campo Novo.

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo designará Comissão Executiva do Concurso devendo seus membros pertencerem ao quadro de Servidores Estatutários do Poder Executivo, devendo os mesmos possuírem curso superior completo e mais um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º A Comissão Executiva sob orientação do seu Presidente compete: planejar e executar todas as tarefas necessárias à realização do concurso, prestando colaboração à Comissão Examinadora, quando por esta solicitada.

Art. 5º A Comissão Examinadora, designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo, será constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral e com conhecimento nas matérias constantes do concurso, devendo as mesmas ser recrutadas no quadro de servidores estatutários do Poder Executivo, ou através de empresa ou entidade contratada. (NR)

Art. 6º À Comissão Examinadora compete, sob a coordenação do Presidente da Câmara:

- a) elaborar o plano de provas, tendo presente os programas das matérias constantes em Edital;
- b) estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;
- c) fazer o exame das provas e o seu julgamento, atribuindo-lhes pontos; de conformidade com critérios preestabelecidos;
- d) fazer o reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo, justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos primitivamente conferidos, submetendo seu parecer à decisão do Presidente da Comissão Executiva do Concurso;
- e) emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação interposta por candidatos.

Art. 7º Os concursos para o preenchimento de cargos de Ensino Médio, e de cargos Técnico, far-se-á através de:

- a) provas
- b) se for o caso, poderá, ser exigido experiência comprovada na função.
- c) Em caso de provimento e/ou preenchimento de cargos e/ou funções que exija graduação e/ou nível superior, poderá ser exigido cadastro e/ou credenciamento na Ordem, Conselho, Entidade, Instituição e/ou Órgão que regulamenta o exercício da atividade para o cargo a ser provido, bem como comprovação de tempo de exercício na atividade.

Art. 8º Diplomas e/ou Certificados de conclusão de cursos deverão estar devidamente registrados no órgão educacional.

Art. 9º No processamento do concurso importa:

- a) dar toda a publicidade, por meio de editais, informando como o concurso se realizará;
- b) receber a inscrição de todos os candidatos, que preencham os requisitos legais exigidos no Edital;
- c) observar, em relação a todos concorrentes, o mesmo processo de exame e seleção, a exigência do mesmo nível de conhecimento e igual critério de julgamento;
- d) facilitar ao candidato, aprovado ou não, o acesso ao resultado que obteve, bem assim dos que forem conferidos aos demais concorrentes e do critério de julgamento adotado.

Art. 10 O Edital será publicado no Painel de Divulgação da Câmara de Vereadores, na página da Internet no endereço da Câmara de Vereadores e/ou Empresa Contratada, sendo o extrato do mesmo publicado em jornal que circule na localidade.

Art. 11 O edital será elaborado com observância da legislação em vigor concernente às especificações do cargo público visado e aos sistemas dos concursos.

Art. 12 O edital conterà:

- a) as datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como o local e horário em que as mesmas serão recebidas;
- b) os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos no ato da inscrição e no ato da posse;
- c) os programas contendo as matérias sobre as quais versarão as provas e os critérios de apuração do resultado de cada uma delas;
- d) a forma de apuração do resultado final;
- e) quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem convenientes à boa ordenação do concurso.

Art 13 O prazo de inscrição será de 15 (quinze) dias úteis, podendo, ser prorrogado até igual prazo, caso ocorra motivo que recomende a medida.

Art. 14 Qualquer alteração de cláusula no edital já publicado, deverá ser feita mediante a publicação de um novo edital. Se a alteração se relacionar com o programa ou outra alteração essencial ao concurso, deverá ser reaberto o prazo de inscrição aos candidatos.

Art. 15 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, de acordo com o disciplinado no edital. (NR)

Art. 16 Não será admitida inscrição condicional ou fornecimento parcial de documentos exigidos no edital de inscrições. (NR)

Art. 17 O pedido de inscrição significará a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este regulamento, bem como as normas estabelecidas em edital, para o concurso respectivo.

Art 18 O pedido de inscrição, após análise, será homologado, através de Edital, pelo Presidente da Comissão Executiva de Concurso.

Art. 19 (Revogado) (NR)

Art. 20 As provas serão realizadas em local, dia e hora prefixados , através de aviso público, que será publicado e divulgado com antecedência de, no mínimo 08 (oito) dias, bem como o período de duração da prova.

Art. 21 Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e hora das provas seguintes deverão os candidatos ser comunicados através de aviso público, conforme disposto o Art.20 deste regulamento.

Art 22 No dia, hora e local fixado para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente, munidos do Cartão de Identificação, da Carteira de Identidade, e/ou Carteira de Identidade fornecida pelas Forças Armadas, Polícia Militar, e ordem ou Conselhos de Classe, que por lei federal, que tenham reconhecimento oficial como documento de identificação.

Art 23 O candidato deverá portar seu próprio material de realização da prova, como previsto no edital do Concurso.

Art 24 Os candidatos aptos a realizar a prova, deverão assinar a lista de presença, no local da realização da prova, após sua identificação.

Art. 25 Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão Executiva, e/ou os fiscais da sala, farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas, bem como o horário de duração, objetivando, principalmente, impedir conversas, consultas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para troca de opiniões.

Art. 26 Será excluído do recinto de realização das provas o candidato que: (NR)

a) apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas do concurso, autoridade presente ou:

b) demonstrar comportamento inconveniente ou for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, por palavras ou por escrito (livros, apostilas, notas ou impressos);

a) ou qualquer tipo de equipamentos eletrônico, exemplificativamente, “bip”, telefone celular, “walkman”, calculadoras ou similares.

Art. 27 Em quaisquer das hipóteses descritas no art. 26, será lavrado um “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, onde será descrito o fato, com seus pormenores fundamentais, devendo ser assinado por, no mínimo, dois membros da Comissão Executiva presentes. (NR)

Art. 28 A identificação do caderno de questões e da grade de resposta, conterà obrigatoriamente o nome do candidato, o número de inscrição, e o cargo para o qual postula a vaga.

Art. 29 Os candidatos só poderão deixar o local de realização de provas com o caderno de questões e rascunho da grade de respostas, após decorrido 2 (duas) horas do tempo de duração das provas, de acordo com o edital.

Art. 30 Os candidatos que se ausentarem do local de realização de provas antes do tempo previsto no Art. 29º, não poderão levar junto o seu caderno de questões, sendo este material recolhido pelos fiscais da sala em invólucros e lacrados no final da prova.

Art 31 A grade de respostas entregue pelo candidato aos fiscais no dia da prova, é o único documento válido para correção da Prova Escrita.

Art 32 Poderão ser anuladas questões, provas ou matérias do concurso, se:

a) forem constadas irregularidades formais nas provas do concurso;

b) houver inobservância quanto ao sigilo;

c) houver anulação de mais de 40% das questões formuladas nas provas.

Parágrafo único - Na hipótese de anulação de questões compete a autoridade providenciar:

I – atribuir os pontos correspondentes para todos os candidatos que prestaram a prova.

II - no caso de anulação de provas ou matérias, deverão ser as mesmas repetidas, mantendo-se o mesmo número e valor das questões do Edital inicial, podendo participar somente os candidatos que tiverem comparecido e realizado a prova ou matéria anulada.

Art. 33 Após a correção das provas, o resultado será divulgado através de edital, no qual constará a relação dos candidatos identificados através do número de inscrição, com a respectiva nota e cargo.

Art. 34 Do resultado parcial ou final das provas cabem os seguintes recursos, pela ordem:

- a) revisão de provas;
- b) (Revogado). (NR)

Art. 35 Para a interposição dos recursos será obrigatoriamente observado o seguinte:

- a) os recursos de revisão de provas serão dirigidos à Comissão Executiva do Concurso;
- b) (Revogado). (NR)

Art. 36 Dos recursos de revisão de provas dirigidos à Comissão Executiva deverão constar os seguintes elementos: (NR)

- a) identificação completa do recorrente;
- b) indicação do cargo para o qual está postulado a vaga;
- c) circunstanciada e fundamentada exposição a respeito da questão contestada.

Art. 37 Só será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro da Banca Examinadora ou atribuição de notas diferentes para soluções iguais.

Art. 38 O prazo de recurso de revisão de prova e o de reconsideração para o candidato, é de 05 (cinco) dias úteis após a publicação. (NR)

Art. 39 Não será conhecido o recurso que for interposto fora do prazo ou inobservado o disposto no Art. 36º.

Art. 40 A pontuação final será constituído pela soma das pontuações parciais obtidas nas provas.

Art. 41 A classificação final será por ordem decrescente de pontos obtidos, considerando-se como primeiro colocado o candidato que somar o maior número de pontos.

Art. 42 Quando houver empate entre dois ou mais candidatos com a mesma nota, terá prioridade:

- a) o candidato que houver obtido o maior número de pontos na prova escrita;
- b) mantendo-se empate entre candidatos na prova escrita, em segunda instância, terá prioridade o candidato que obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos, da Prova escrita.
- c) Persistindo o empate entre candidatos na prova escrita e nas questões de Conhecimentos Específicos, em terceira instância, será levado em consideração a idade dos candidato, com preferência o de maior idade;
- d) Persistindo o empate entre candidatos na prova escrita e nas questões de Conhecimentos Específicos e na idade, em quarta e última instância, será realizado sorteio para classificação entre os candidatos empatados, em ato público a ser fixado em Edital.

Art. 43 Concluídas todas as provas do concurso e decorridos os prazos de recurso ou despachados os que houverem sido impetrados, será procedida a apuração final do concurso, com a classificação dos candidatos a qual, como relatório da Comissão Executiva, será submetida à homologação do Presidente da Câmara Municipal. Homologado o resultado final do concurso, será publicado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do concurso.

Art. 44 Casos não previstos e/ou omissos neste regulamento, poderão ser objetos do edital do concurso, com o crivo e/ou fiscalização do Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo, e da comissão executivas do concurso, conjuntamente.

Art. 45 O edital será levado à homologação do Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo, o qual poderá emendá-lo, modificá-lo, alterá-lo, acrescer, suplementá-lo, complementá-lo, instruí-lo, suprimi-lo, enfim, podendo usar das prerrogativas legais, regimentais, orgânicas e constitucionais que lhe confere o exercício do Poder.

Art. 46 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 47 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

**MARCOS ROBERTO DOS REIS
PRESIDENTE**

**MARCOS ANDRÉ MORAES
1º SECRETÁRIO**